



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº: 00100/2021-CPL**

**Dispensa de Licitação nº 00033/2021**  
Processo Licitatório Nº 00092/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E A SRA. MARIA JOSÉ JANUÁRIO NUNES E O SR. ZAQUEL JOSÉ DE SANTANA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado os Proprietários: A Sra. MARIA JOSÉ JANUÁRIO NUNES, brasileira, agricultora, portadora do RG nº 1261025 SSP-PB, CPF nº 021.899.864-35, Casada sob regime da comunhão parcial de bens, com o Sr. ZAQUIEL JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 1027779 SSP-PB, CPF nº 581.551.394-68, residentes e domiciliados na Sítio Jussara, S/N, Alhandra - PB, doravante simplesmente CONTRATADOS, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00033/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA FEIRA DE GADO DA FEIRA SEMANAL NA CIDADE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00033/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº: 00100/2021-CPL**

**Dispensa de Licitação nº 00033/2021**  
Processo Licitatório Nº 00092/2021

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Alhandra:  
02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.2021.1027 Aquisição de Imóveis Instalações Administrativas  
4590.61.00.001 Aquisição de Imóveis – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

*Zaqueir*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO N<sup>o</sup>: 00100/2021-CPL**

**Dispensa de Licita o n<sup>o</sup> 00033/2021**  
Processo Licitat rio N<sup>o</sup> 00092/2021

f - N o ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autoriza o expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de regularidade e qualifica o exigidas no respectivo processo de contrata o direta, apresentando ao Contratante os documentos necess rios, sempre que solicitado.

**CL USULA D CIMA - DA ALTERA O E RESCIS O:**

Este contrato poder  ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e ser  rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas compras, at  o respectivo limite fixado no Art. 65,   1<sup>o</sup> da Lei 8.666/93. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido, salvo as supress es resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condi es de adimplemento das obriga es pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecer o, conforme o caso,  s disposi es dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obriga es assumidas e preceitos legais, sujeitar  o Contratado, garantida a pr via defesa,  s seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advert ncia; b – multa de mora de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no in cio ou na execu o do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecu o total ou parcial do contrato; d – suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, por prazo de at  02 (dois) anos; e – declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida sua reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cab veis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indeniza o devida n o for recolhido no prazo de 15 dias ap s a comunica o ao Contratado, ser  automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros morat rios de 1% (um por cento) ao m s, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA COMPENSA O FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado n o tenha concorrido de alguma forma para o atraso, ser  admitida a compensa o financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento at  a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos morat rios devidos em raz o do atraso no pagamento ser o calculados com utiliza o da seguinte f rmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos morat rios; N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos  ltimos doze meses ou, na sua falta, um novo  ndice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hip tese do referido  ndice estabelecido para a compensa o financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as quest es decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº: 00100/2021-CPL**

**Dispensa de Licitação nº 00033/2021**  
Processo Licitatório Nº 00092/2021

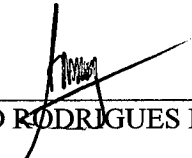
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 20 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

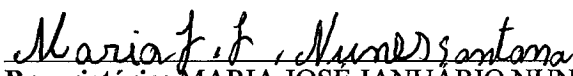
PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

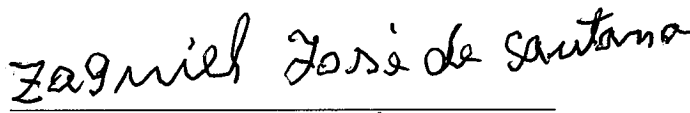
  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
CPF: 726.523.494-49

PELOS CONTRATADOS

\_\_\_\_\_

  
Proprietária: MARIA JOSÉ JANUÁRIO NUNES  
CPF: 021.899.864-35

\_\_\_\_\_

  
Proprietário: ZAQUIEL JOSÉ DE SANTANA  
CPF: 581.551.394-68